



**PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

**Processo nº 02020000235/10**  
**Requerente: Pedro Menezes de Campos**  
**Empreendimento: Fazenda Vereda**  
**Município: Pompéu/MG**  
**Núcleo Operacional: Pompéu/MG**

Trata-se de requerimento para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em uma área de 14,0000 ha, a ser realizada na Fazenda Vereda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu, sob o nº 9891, Livro 2-BI.

A reserva legal encontra-se devidamente averbada em uma área de 26,5623 ha, não inferior aos 20% exigido.

O processo não foi instruído com toda documentação e informações necessárias, de acordo com a Resolução SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Vale ressaltar, que a fazenda foi devidamente vistoriada pelo técnico, nesta ocasião emitiu parecer técnico sobre as atividades desenvolvidas na propriedade, uso do solo, condições de preservação da Reserva Legal e áreas de preservação permanente, análises através do ZEE, caracterização biofísica, bem como, afirmou que o inventário apresentado estava dentro das exigências legais.

Entretanto, após uma nova análise, foi constatado pendências relativas à documentação e ao rendimento lenhoso.

Denota-se que, através do ofício nº 33/13, o requerente foi notificado para que apresentasse informações complementares. Embora tenha trazido as informações requeridas, estas foram consideradas insatisfatórias pela equipe técnica.

Desta forma, a técnica manifesta em parecer, que não há possibilidade de deferimento do pedido, visto a insuficiência de informações, bem como pelo não atendimento às exigências da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Alto São Francisco**

Ante o exposto, o núcleo jurídico manifesta-se pelo indeferimento do pleito, tendo como principal fundamentação a deficiência das informações complementares, o que, por si só, enseja o indeferimento do feito.

Ainda que com sugestão de indeferimento da supressão, fica determinado o pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo.

É o parecer.

Divinópolis, 06 de setembro de 2.013

Vilma Aparecida Messias  
Diretora de Controle Processual  
SUPRAM/ASF  
MASP 1.314.488-6 OAB/MG 103252